



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Junho de 2024 Ano XXVI

Nº 6254

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00973/24, de 18 de junho de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.05645/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 18 de junho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00973/24 de 18 de junho de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

22 01. Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido

09 272 0003 2.131 Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini

Anul.dotação 38.000,00

TOTAL Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv 38.000,00

TOTAL GERAL 38.000,00

Juazeiro do Norte, 18 de junho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00973/24 de 18 de junho de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

22 01. Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido

09 272 0003 2.131 Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal

de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini

38.000,00

TOTAL Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv 38.000,00

TOTAL GERAL 38.000,00

Juazeiro do Norte, 18 de junho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato n° 8229 de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar n°. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar n° 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital n° 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação n° 24/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2024, por força do Agravo de Instrumento n° 3000489-07.2024.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ELISÂNGELA REGINALDO ALVES, portadora do RG n° 20XXXXXXXXX16, SSPDS-CE, inscrita no CPF n° XXX.380.433-XX classificada em 08º lugar do cadastro reserva em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, sendo sua remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para lotação na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ELISÂNGELA REGINALDO ALVES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital n° 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação n° 24/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas mensais, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar n°. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ELISÂNGELA REGINALDO ALVES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ELISÂNGELA REGINALDO ALVES

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8230 de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 25/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2024, conforme Decisão Judicial por força do Processo nº 3000293-89.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO portador(a) do RG nº 20XXXXXXX01 SSP- CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.543.883-XX classificado(a) em 02º classificada cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico Nasf, sendo sua remuneração mensal de R\$ 3.395,56 (três mil trezentos e noventa e cinco e cinquenta e seis centavos), para lotação na Secretaria de Saúde-SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 25/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 3.395,56 (três mil trezentos e noventa e cinco e cinquenta e seis centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico Nasf, com lotação na Secretaria de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8231 de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 27/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2024, conforme Decisão Judicial por força do Processo nº 3000352-77.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CYNARA DAIANNE DE CARVALHO LIMA portador(a) do RG nº 21XXXX7 SSPPI, inscrito(a) no CPF nº XXX.033.133-XX classificado(a) em 04º classificada cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação-SEDUC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

T E R M O D E P O S S E

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CYNARA DAIANNE DE CARVALHO LIMA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 27/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CYNARA DAIANNE DE CARVALHO LIMA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CYNARA DAIANNE DE CARVALHO LIMA

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8232 de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 27/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2024, conforme Decisão Judicial por força do Processo nº 3000368-31.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARIA ALINE ALVES RODRIGUES portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX16 SSP- CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.823.873-XX classificado(a) em 49º classificada cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação- SEDUC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

T E R M O D E P O S S E

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARIA ALINE ALVES RODRIGUES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 27/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARIA ALINE ALVES RODRIGUES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ALINE ALVES RODRIGUES

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8233 de 14 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 28/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000355-32.2024.8.06.0112

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARYANE SOUSA RAMOS portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX72 SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.861.583-XX classificado(a) em 13º classificada cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação-SEDUC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARYANE SOUSA RAMOS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 28/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARYANE SOUSA RAMOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARYANE SOUSA RAMOS

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8234 de 14 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 28/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- CE no processo nº 3000357-02.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) RAPHAEL FERREIRA PERDIGÃO portador(a) do RG nº 43XXXXXX8 SSP- SP, inscrito (a) no CPF nº XXX.386.253-XX classificado(a) em 21º classificado cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação- SEDUC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) RAPHAEL FERREIRA PERDIGÃO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 28/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) RAPHAEL FERREIRA PERDIGÃO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAPHAEL FERREIRA PERDIGÃO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8235 de 14 de junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 28/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000345-85.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CAROLINA ALVES BEZERRA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXXX53 SSP- CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.226.373-XX classificado(a) em 44º classificado cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação- SEDUC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CAROLINA ALVES BEZERRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 28/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de maio de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CAROLINA ALVES BEZERRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CAROLINA ALVES BEZERRA

EMPOSSADO(A)

PORTARIA Nº 0536, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Máquinas, Equipamentos e Transportes da

Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CARLOS ANDRÉ ALVES DE CARVALHO, inscrito no CPF nº XXX.188.683-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Máquinas, Equipamentos e Transportes, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de maio de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0537, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 462/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

(SEDEST), no qual solicita a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) em favor da servidora pública municipal DOMMINIQUE DE MORAIS PINHO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. DOMMINIQUE DE MORAIS PINHO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93656, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo ocupado pela servidora em comento, pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0538, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico II da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ELDA MARIA SARAIVA ROCHA, inscrita no CPF nº XXX.299.483-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de junho de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0539, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELDA MARIA SARAIVA ROCHA, inscrita no CPF nº XXX.299.483-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de junho de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0509, DE 29 DE MAIO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do CREAS da Secretaria de Desenvolvimento

Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GABRIEL MENDES TEIXEIRA, inscrito no CPF nº XXX.569.013-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CREAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de maio de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 315/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, referente a viagem no dia 22/05/2024 com retorno dia 24/05/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº348/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/05/2024 com retorno dia 18/05/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA K LW-4E90, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 271/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GEORGE PEREIRA SOARES" inscrito no CPF: XXX.177.923-XX, Assessor Especial - SESAU, referente a viagem no dia 03/06/2024 à 07/06/2024, com destino a São Paulo- SP, Conceder 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 383,00 cada, acrescida de 25% perfazendo o valor de R\$: 2.393,75, com a finalidade de participar a Capacitação em Boas Práticas de Inspeção em Serviços de Saúde, com foco na Segurança do Paciente que se realizará de forma presencial nas dependências do HCor-SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 272/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA" inscrito no CPF: XXX.234.063-XX, Coordenador da Vigilância Sanitária-SESAU, referente a viagem no dia 03/06/2024 à 07/06/2024, com destino a São Paulo- SP, Conceder 05

(cinco) diárias no valor de R\$ 383,00 cada, acrescida de 25% perfazendo o valor de R\$: 2.393,75, com a finalidade de participar a Capacitação em Boas Práticas de Inspeção em Serviços de Saúde, com foco na Segurança do Paciente que se realizará de forma presencial nas dependências do HCor-SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 330/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/06/2024 com retorno dia 03/06/2024, em veículo MOBI LIKE" de PLACA RPB-4B87, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREVIJUNO

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 12/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2023.07.28689P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. ANTONIA XAVIER FERREIRA, brasileira, RG nº. 19XXXXXX90 SSP/CE e CPF nº. XXX.300.233-XX, ex-servidora, ocupante do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, matrícula nº. 4594, em favor do seu dependente, filho menor de idade, até atingir a maioridade civil: PEDRO ISAAC FERREIRA SOUZA; RG: 20XXXXXXXX6-0 SSPDS/CE, CPF: XXX.224.893-XX, neste Ato representado legalmente por: Claudirene Xavier Ferreira, RG: 20XXXXXXXX24 SSP/CE; CPF: XXX.226.403-XX, de acordo com Decisão de Guarda Provisória, Processo nº 0200902-76.2023.8.06.0112 da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, residentes e domiciliados na Rua José Sabiá, nº. 1715 - Bairro: Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, no valor de R\$ 6.280,01 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo), na proporção de 100% (cem por cento). Com início em 22/02/2023, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, alínea "b", da LC nº. 23/07.

Calculo da Pensão por Morte

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.955,78	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Adicional de Nivel Funcional	90%	R\$ 1.760,20	Lei nº 5138/2021 (art. 37, inc. II)
Anuênio	17%	R\$ 631,72	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Adicional de Risco de Vida	40%	R\$ 1.486,39	Lei nº 5138/2021 (art. 37, inc. I)
Grat. de Titularidade	12%	R\$ 445,92	Lei nº 5138/2021 (art. 37, inc. III)
Total dos Proventos		R\$ 6.280,01	

Data de início do benefício: 22/02/2023

Valor do benefício: R\$ 6.280,01

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2023, retificando o Ato

Concessivo de Pensão nº 20/2023, revogada as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de junho de 2024.

Jesus Rogério de Holanda Glêdson Lima Bezerra
 Gestor do PREVIJUNO Prefeito de Juazeiro do Norte
 Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 13/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021.07.27318P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. ANA MARIA NEVES ARRAIS, brasileira, RG nº. 95XXXXXXXX09 SSPDS/CE e CPF nº. XXX.082.503-XX, matrícula/SISPREV nº. 105210, matrícula/PREFEITURA nº. 15294, ex-servidora, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP, para o cônjuge do *“de cuius”*, enquanto não convolar novas núpcias: CLAUDIO FERNANDES ARRAIS, RG: 20XXXXXXXX43 SSPDS/CE e CPF: XXX.993.323-XX, residente e domiciliado na Rua Vereador José Gonçalves de Almeida, nº. 502, Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 2.472,89 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Com início em 25/07/2021, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

Cálculo da Pensão por Morte

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.131,76	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Grat. Especial Subinspetor	40%	R\$ 452,70	Lei nº 121/2019 (art. 31, §1º)
Anuênio	13%	R\$ 147,13	Lei nº. 12/2006 (art.65)
Grat. de Risco de Vida	40%	R\$ 452,70	Lei nº 121/2019 (art. 29)
Grat. de Atividade Comunitária	25,5%	R\$ 288,60	Lei nº 121/2019 (art. 32)
Total		R\$ 2.472,89	

Data de início do benefício: 25/07/2021

Valor do benefício: R\$ 2.472,89

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retificando o Ato Concessivo de Pensão nº 14/2021, retroagindo seus efeitos a 25/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de junho 2024.

Jesus Rogério de Holanda Glêdson Lima Bezerra
 Gestor do PREVIJUNO Prefeito de Juazeiro do Norte
 Port. nº. 005/2021

RESOLUÇÃO Nº 14/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação do Credenciamento da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, CNPJ nº 02.332.886/0001-04, para futura decisão de investimentos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIJUNO SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); o inciso VII do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; o subitem 5 do Item 5.1 do Capítulo 5 - Análise e Acompanhamento dos Investimentos da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, de 23 de junho de 2023; o Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 20 de maio de 2024; e a Ata nº 02/2024 da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE,

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento do Administrador ou Gestor XP Investimentos Corretora de Câmbio,

Titulos e Valores Mobiliários S/A, CNPJ nº 02.332.886/0001-04, previamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de acordo com o TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Art. 2º Este Credenciamento tem validade de 02 (dois) anos, conforme previsto no Item 4.1 do Capítulo 4 - Credenciamento, Seleção e Avaliação dos Prestadores de Serviços dos Recursos do RPPS da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, c/c o inciso II do Art. 106 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 15/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE
24 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação do Credenciamento da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ nº 03.751.794/0001-13, para futura decisão de investimentos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); o inciso VII do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; o subitem 5 do Item 5.1 do Capítulo 5 - Análise e Acompanhamento dos Investimentos da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, de 23 de junho de 2023; o Regulamento de Credenciamento das Instituições

e Fundos de Investimentos, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 20 de maio de 2024; e a Ata nº 02/2024 da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE,

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento do Administrador ou Gestor Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ nº 03.751.794/0001-13, previamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de acordo com o TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Art. 2º Este Credenciamento tem validade de 02 (dois) anos, conforme previsto no Item 4.1 do Capítulo 4 - Credenciamento, Seleção e Avaliação dos Prestadores de Serviços dos Recursos do RPPS da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, c/c o inciso II do Art. 106 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

PORTARIA Nº 40/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 20240619 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município -

CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora ROSÁLIA PEREIRA MAIA, servidora efetiva, ocupante do cargo de Coordenadora de Atendimento e Perícia, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 20240619, celebrado entre este Órgão e a empresa HIDELANDE LEITE LIMA MEI, inscrita no CNPJ nº 54.261.418/0001-81, vigência até 31 de dezembro de 2024, com a finalidade de prestar serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelhos condicionadores de ar do PREVIJUNO.

Art. 2º A servidora especialmente designada tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 20240619 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A fiscal do contrato será auxiliada pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterà no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;

VII - descrição sucinta do objeto;

VIII - validade do contrato;

IX - verificação da conformidade da execução contratual:

a) prazo de entrega;

b) vigência;

c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º O relatório da execução contratual, a ser emitido pela Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo fiscal e pelo responsável do setor a que se destina o serviço ou produto, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de junho de 2024.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021

Rosália Pereira Maia

Fiscal de Contratos

CMDCA

CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR
COMISSÃO

“CONVOCA MEMBROS PARA COMPOR
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETO
A SER SUBMETIDO AO EDITAL DOS
FUNDOS DA INFÂNCIA E DA

ADOLESCÊNCIA, INICIATIVA DA FUNDAÇÃO ITAÚ POR MEIO DO ITAÚ SOCIAL – EDITAL FIA/2024”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte/CE, juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência do Município de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723, de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, bem como a Lei nº 4.596, de 02 de maio de 2016, o Decreto nº 117 de 29 de agosto de 2014, a Resolução nº 31, de 17 junho de 2024, assim como deliberado em reunião ordinária em 21 de Maio de 2024 - Ata nº 07/2024, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31, de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração; em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e sua alteração dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CONSIDERANDO a lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019 que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o objetivo central do Edital FIA/2024 de selecionar e apoiar ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Convocar membros para compor Comissão de Seleção de 01 (um) Projeto das instituições cadastradas e ativas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte a ser submetido ao Edital dos Fundos da Infância e da Adolescência, iniciativa da Fundação Itaú por meio do Itaú Social – Edital FIA/2024.

Convocando neste ato para compor a citada Comissão, os respectivos funcionários:

- I. FABIANNE BEZERRA FREIRE DE LUNA, inscrita no CPF de nº XXX.629.774-XX, portadora do RG nº 33XXXX6

SSP/PE, cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Matrícula nº 31597;

- II. MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS, inscrita no CPF de nº XXX.265.253-XX, portadora do RG nº 21XXXXX91 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva, Portaria nº 0168/2021;
- III. JÚLIA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, inscrito no CPF de nº XXX.217.293-XX, portador do RG nº 20XXXXXX44-9 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Advogada da SEDEST, Portaria nº 107733/2024;
- IV. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF de nº XXX.155.213-XX, portador do RG nº 95XXXXXXXXX7 SSP/CE, cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, Portaria nº 0173/2021.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de Junho de 2024.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte – CE

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2024 – CMDCA.

“APROVA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 4.596, de 02 de maio de 2016 e seu regimento interno;

CONSIDERANDO, a deliberação consignada em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2024 – Ata nº 08/2024, que deliberou pela aprovação de criação e nomeação da Comissão de Acompanhamento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação e nomeação da Comissão de Acompanhamento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - A comissão será formada por:

1) Representação Governamental:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - (SEDEST);

MANOEL PEQUENO DE SOUZA, representando a Secretaria de Esporte e Juventude - (SEJUV).

2) Representação da Sociedade Civil

MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES, representando Associação Beneficente Madre Maria Villac - ABEMAVI

MARIA ZILMA FERREIRA DOS SANTOS, representando Associação Caririense de Luta contra a AIDS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de Junho de 2024.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

SESP

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 009.2024 - CGM/SESP

A Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal nomeada pela Portaria nº 1596/2023, publicada no Diário Oficial do Município,

no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 150 da Lei Complementar nº 12/2006, CITA, pelo presente Edital, o servidor ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA, matrícula funcional nº 15271, Guarda Civil Municipal, no qual é lotado na Guarda Civil Municipal de Juazeiro do Norte, sendo investigado por abandono de cargo, por se ausentar do trabalho ,injustificadamente por 33 dias consecutivos, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na sala desta Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, localizada na Sala da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte - CE, na Sede da Secretaria de Segurança Pública, à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, S/N, bairro Matriz - Juazeiro do Norte, Ceará, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: corregedoriagcm@juazeiro.ce.gov.br

Juazeiro do Norte - CE, 18 de junho de 2024.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1596/2023-PMJN

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 177/2024

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear FRANCISCO JAILSON DE SOUSA, para o Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (14) quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 178/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DAVID DE FRANK GOMES PEREIRA, para o cargo de Coordenador de Transporte, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (17) dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 179/2024

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao vereador EDINALDO APARECIDO MOURA COSTA, 01(uma) diária, para o dia 19 de junho do corrente ano, para viagem com destino a BRASÍLIA/DF, com o objetivo de participar de evento previamente agendado junto ao gabinete do Deputado Federal Jaziel Pereira, para tratar da liberação de emenda para o custeio da atenção primária a saúde do nosso município.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$ 1.125,00 (mil e cento e vinte e cinco reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (18) dezoito dias de junho do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024000753

REQUERENTE: R. E. PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CPF/CNPJ: 23.214.724/0001-33

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1133523

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. PARCELAMENTO REALIZADO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de janeiro de 2022. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D do mês de janeiro de 2022, sem pagamento, todavia havendo o parcelamento do referido débito, conforme extrato de parcelamento em anexo.

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção do crédito tributário de nº 4040454, referente ao ISS gerado pela D.M.S Nº .01/2022 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003293

REQUERENTE: MARCELA DE ALENCAR COELHO NETO

CPE/CNPJ: XXX.475.073-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1159655

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE E ISS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. NÃO JUNTOU DOCUMENTO PARA COMPROVAR A INATIVIDADE. NÃO FOI ENCONTRADO PEDIDO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO COMO AUTÔNOMA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE e ISS da competência de 2022 até 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2022 a 2024, afirmando que desde 2021 desenvolve atividades econômicas apenas no cadastro como pessoa jurídica. Todavia, não juntou documento que hábil a comprovar a inatividade no cadastro como pessoa física.

Além disso, pesquisa realizada junto ao sistema de requisições municipais não encontrou pedido de baixa do cadastro como pessoa física. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa e do ISS em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
PROCESSO JIF Nº 2024003681

REQUERENTE: INSTITUTO MOR INÁCIO DE ANTIOQUIA

CPF/CNPJ: 08.949.047/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1231402

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. NÃO FOI JUNTADA LEI RECONHECENDO A ENTIDADE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, em relação ao caso concreto, verifico que não foi juntada pela requerente lei reconhecendo a entidade como de utilidade pública, não havendo assim enquadramento no artigo supracitado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024003931

REQUERENTE: MARIA SOCORRO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.303.893-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 81722 (IMÓVEL)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em

caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 81722, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024003966

REQUERENTE: JOANA DARC MOURA FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.923.133-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 999074 (IMÓVEL)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 999074, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024004274

REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE LIMA PEDROSA

CPF/CNPJ: XXX.848.143-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1029190 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel

e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. Supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 1029190, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
PROCESSO JIF Nº 2024004289

REQUERENTE: F DE A DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 21.707.956/0001-06

INSCRIÇÃO: 1127836

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TVS. PEDIDO E RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de TVS.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido feito um em parcela única em 27/03/2024 no valor de R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos) e outro também em parcela única em 27/03/2024 no valor de R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo aos autos). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a restituição do valor equivalente a R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos) nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004299

REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO FARIAS BARRETO

CPF/CNPJ: XXX.011.693-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1115102

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. VIÚVO. COMPETÊNCIA DE 2024. CRÉDITO SE ENCONTRA EXTINTO PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU da competência de 2024 pelo motivo do requerente ser viúvo. Porém, o crédito objeto da presente impugnação se encontra extinto pelo pagamento, conforme se pode perceber no espelho de lançamento

em anexo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004307

REQUERENTE: LUCIA EUGENIA VARELA DE JESUS

CPF/CNPJ: XXX.903.965-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1132176

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COSIP. ISENÇÃO COMPETÊNCIA DE 2024. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO DECRETO Nº 948/2024. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de COSIP.

A requerente solicita isenção de Contribuição para o custeio da Iluminação Pública- CIP do Município de Juazeiro do Norte-CE para pessoa com deficiência.

A Contribuição para o custeio da Iluminação Pública tem fato gerador definido no art. 2º da lei nº 2.722, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, a saber:

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Assim, para efeito de isenção do presente tributo, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no ordenamento jurídico. Verifica a existência da lei municipal nº 2.794/2024 que institui o presente benefício fiscal e posteriormente à regulamentação desse normativo via decreto municipal nº 948/2024.

O Decreto nº 948, de 21 de fevereiro de 2024, elenca os requisitos necessários para fiel execução da lei. Sendo assim, cabe observar os artigos 3º e 4º.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício da isenção, o interessado(a) deverá ser proprietário de um único imóvel, conforme as alterações previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.794, de 01 de Abril de 2004.

Art. 4º - Para fins de comprovação da pessoa com deficiência, esta deverá comprovar ser beneficiário(a) de algum benefício por incapacidade em caráter definitivo, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, por intermédio da Carta de Concessão do Benefício e Laudo Médico atualizado constando o(s) CID(s) comprovando a enfermidade

Em análise a documentação apresentada e após consulta ao sistema de dados econômico-fiscais do município, percebe-se que figura como proprietária a requerente, e não a pessoa com deficiência - dependente, conforme se pode depreender da análise do BCI do imóvel e do contrato de financiamento em anexo. Deste modo, não houve o preenchimento dos requisitos do art. 3º do Decreto nº 948/2024.

Além disso, acrescento o enunciado do inciso II, art. 18 do Código Tributário Municipal, a saber.:

Art. 18. Interpreta-se literalmente a lei tributária, quando dispuser sobre:

(...)

II - outorga de isenção;

Ao analisar a concessão da isenção, deve guardar observância literal ao que preceitua o ordenamento jurídico, não cabendo interpretações. Ou seja, não há o preenchimento dos requisitos do art. 3º visto não ser o proprietário do bem imóvel.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF Nº 2024004492
 REQUERENTE: ANA VANECIA DE OLIVEIRA LUCENA
 CPF/CNPJ: XXX.954.463-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1206162

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COSIP. ISENÇÃO COMPETÊNCIA DE 2024. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO DECRETO N° 948/2024. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de COSIP.

A requerente solicita isenção de Contribuição para o custeio da Iluminação Pública- CIP do Município de Juazeiro do Norte-CE para pessoa com deficiência.

A Contribuição para o custeio da Iluminação Pública tem fato gerador definido no art. 2º da lei nº 2.722, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, a saber:

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Assim, para efeito de isenção do presente tributo, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no ordenamento jurídico. Verifica a existência da lei municipal nº 2.794/2024 que institui o presente benefício fiscal e posteriormente à regulamentação desse normativo via decreto municipal nº 948/2024.

O Decreto nº 948, de 21 de fevereiro de 2024, elenca os requisitos necessários para fiel execução da lei. Sendo assim, cabe observar os artigos 3º e 4º.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício da isenção, o interessado(a) deverá ser proprietário de um único imóvel, conforme as alterações previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.794, de 01 de Abril de 2004.

Art. 4º - Para fins de comprovação da pessoa com deficiência, esta deverá comprovar ser beneficiário(a) de algum benefício por incapacidade em caráter definitivo, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, por intermédio da Carta de Concessão do Benefício e Laudo Médico atualizado constando o(s) CID(s) comprovando a enfermidade

Em análise a documentação apresentada e após consulta ao sistema de dados econômico-fiscais do município, percebe-se que figura como proprietário o pai do dependente, e não a pessoa com deficiência - dependente, conforme se pode depreender da análise da lista de pesquisa de imóveis do Sr. Paulo de Tarso Lucena Saraiva (em anexo). Deste modo, não houve o preenchimento dos requisitos do art. 3º do decreto nº 948/2024.

Além disso, acrescento o enunciado do inciso II, art. 18 do Código Tributário Municipal, a saber.:

Art. 18. Interpreta-se literalmente a lei tributária, quando dispuser sobre:

(...)

II - outorga de isenção;

Ao analisar a concessão da isenção, deve guardar observância literal ao que preceitua o ordenamento jurídico, não cabendo interpretações. Ou seja, não há o preenchimento dos requisitos do art. 3º visto não ser o proprietário do bem imóvel.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001764
REQUERENTE: JOÃO DANTAS ME
CPF/CNPJ: 02.557.513/0001-23
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1083755
REPRESENTANTE: MARCELO DE SOUSA MEDEIROS
CPF/CNPJ: XXX.879.243-XX
RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023 e 2024.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou

a mudança de endereço para outra cidade, apresentando processo da junta comercial com alteração para o município de Crato em 19/04/2021. Também houve alteração no cadastro mobiliário municipal em 03/05/2021, conforme histórico de alterações da empresa em anexo. Dessa forma, presume-se não ocorrido o fato gerador da taxa a partir de 2022, devendo sua respectiva cobrança ser exonerada.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção da TFE das competências de 2023 e 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001425
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES SAO FRANCISCO EIRELI
CPF/CNPJ: 04.887.449/0021-18
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1145184
REPRESENTANTE JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
OAB/CE 11.160
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TFE 2020 / 2021 / 2023 / 2024. TVS 2022 A 2024. BAIXA DO CNPJ. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, anos 2020 / 2021 / 2023 / 2024, e TVS, anos 2022 a 2024, com a justificativa de inatividade. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins de impugnação da TFE/TLL lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período, independentemente de ter havido movimentação ou não, nos termos do art. 547 da LC no 93/2013. Nesse sentido, verifico que o CNPJ da empresa foi baixado em 28/04/2021, presumindo-se, dessa forma, o desenvolvimento regular das atividades empresariais, até essa data. Assim, sendo indevidas apenas as taxas lançadas a partir de 2022. Todavia, como a baixa só foi realizada em abril de 2021, houve o fato gerador da TFE até esse período, ou seja, não há óbice para a exação da TFE, competência 2020 e 2021.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a EXTINÇÃO da TFE de 2023 e 2024 e da TVS de 2022 a 2024, e a MANUTENÇÃO da TFE de 2020 e 2021 nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001964

REQUERENTE: IPE TRANSPORTADORA E
LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 41.577.510/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1191974

REPRESENTANTE OS2 SERVIÇOS
EMPRESARIAIS SS LTDA ME

CPF/CNPJ: 13.794.925/0001-01

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TVS. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A ATIVIDADE EXERCIDA NÃO SE SUJEITA À INCIDÊNCIA DE TVS. DISPENSA DE EXIGENCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO. NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO. A ATIVIDADE EXERCIDA CONSTITUI FATO GERADOR DA TVS. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, competência 2024, afirmando que a empresa não possui mais CNAE que exija o Alvará Sanitário.

Inicialmente, cumpre estabelecer que a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária por esta municipalidade possui previsão legal no art. 538, inciso IV da LC no 93/2013 (Código Tributário Municipal):

Art. 538 – Serão cobradas pelo Município: (...)

IV – Taxa de inspeção sanitária;

A TVS tem fato gerador no exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal(CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

A constituição da taxa de vigilância sanitária se dá através do lançamento de ofício, sendo esta taxa devida anualmente, de acordo com o fato gerador definido no art. 551 da LC no 93/2013. Para o presente caso, além de se analisar os fatos, fundamentos e demais elementos comprobatórios inerentes, deve-se observar o atendimento das circunstâncias fáticas e dos documentos probatórios à luz da legislação tributária pertinente.

De acordo com o cartão do CNPJ da empresa, bem como Contrato Social e último aditivo, a empresa possui como atividade fim Locação de automóveis sem condutor e atividade secundária Aluguel de máquinas e equipamentos, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Em análise ao fato gerador da TVS descrito no art. 551 do CTM, verifica-se que este se constitui em múltiplas hipóteses de incidências. De acordo com o dispositivo supramencionado, o fato gerador da TVS está relacionado ao exercício regular do poder de polícia administrativo do Município, no que pertine à higiene e segurança do estabelecimento abrangendo de forma específica alguns estabelecimentos, mas também abrangendo outros que também estejam sujeitos à fiscalização do município em virtude das possibilidades inerentes da verificação da higiene e segurança necessárias ao exercício da atividade, seja ela qual for.

Portanto, depreende-se da referida análise que a determinação do fato gerador da TVS não está necessariamente ligada unicamente à atividade exercida pela empresa, mas depende das condições relativas à higiene e segurança do estabelecimento.

Os responsáveis pelo estabelecimento em epigrafe ficam cientes de que estão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco a saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no código sanitário municipal (Lei complementar de 05/11/2013) e demais legislações vigentes que o estabelecimento deverá cumprir.

Em suma, dispensa do alvará sanitário não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à TVS, que tem o objetivo de primar pela prevenção de risco à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no código sanitário municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a manutenção da cobrança da TVS 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N° 2024003806
REQUERENTE: MSK PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 52.607.586/0001-50
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1230223

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA

JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário no 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a

tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, conforme contrato social juntado e laudos de avaliação de ITBI, verifico que os seguintes imóveis estão integralizados dentro do capital social, conforme tabela I a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Tabela I – Valor venal não imune ao ITBI

Matrícula Cartorária	Inscrição Municipal	Descrição do imóvel	Valor venal	Valor integralizado (imune ao ITBI)	Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI)
14.546 2º ofício	46289	AVN JOAO ALVES DE SOUSA, N° 141 SALESIANOS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 991.800,00
17.354 2º ofício	22171	RUA LEANDRO BEZERRA, N° 475 SALGADINHO	R\$ 100.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 89.600,00
17.352 2º ofício	3316	RUA PE. PEDRO RIBEIRO, N° 530/528 CENTRO	R\$ 112.055,00	R\$ 12.300,00	R\$ 99.755,00
17.619 2º ofício	48741	RUA SAO PEDRO, N° 930/2 CENTRO	R\$ 3.406.113,53	R\$ 10.200,00	R\$ 3.395.913,53

Portanto, segundo entendimento do STF no RE 796.376, a imunidade deve atingir o imóvel até o limite do valor integralizado ao capital social, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, incidindo o ITBI no valor superior ao integralizado, conforme a tabela I, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005051

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE
ARAUJO DA SILVA por FRANCISCO RIDALVO SAMPAIO
CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.792.013-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1147808

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO. TLL 2021. PERDA DO OBJETO. CONSTA PAGAMENTO NA BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de reconhecimento de pagamento de TLL 2021. Entretanto, conforme espelho de lançamento de crédito, este já foi pago.

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005195

REQUERENTE: COMUNHAO ESPIRITA CRISTO
REDENTOR

CPF/CNPJ: 12.473.757/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1049671

REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES

CPF: XXX.693.873-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EMISSÃO DE ALVARÁ E PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DA JIF. TRATA-SE DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de emissão de alvará e de isenção de IPTU.

Inicialmente, deve-se lembrar que a emissão de alvará não é matéria de competência de análise da Junta de Impugnação Fiscal – JIF. Sendo assim, no presente processo será analisado apenas a isenção de IPTU, devendo a emissão de alvará ser analisada em pedido distinto encaminhado ao setor competente.

Além disso, deve-se frisar que o requerente solicitou isenção de IPTU, mas na verdade se trata de imunidade tributária, por expressa previsão constitucional, como será visto a seguir.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, o pedido se fundamenta no item “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, tratando-se de hipótese de imunidade tributária, a saber:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

Para comprovar os requisitos necessários, a requerente juntou seu Estatuto, o qual determina em seu art. 1º que a entidade se configura como uma associação civil de caráter religioso. Assim, fica enquadrada na hipótese constitucional supracitada, sendo atingidos todos os imóveis de sua propriedade em Juazeiro do Norte – CE.

Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão, que para o caso seria a data de criação da entidade.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade tributária para IPTU dos imóveis de propriedade da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005255
 REQUERENTE: MARINA TORRES DE ARAUJO
 CPF/CNPJ: XXX.743.253-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1181227
 RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. POSSUI DOIS IMÓVEIS EM SEU NOME. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia do DAM do IPTU 2024 no qual consta o endereço para o qual está pedindo isenção e outro, qual seja RUA DO LIMOIEIRO, 1095. Em consulta ao sistema de arrecadação foi possível verificar que a requerente possui neste município dois imóveis, RUADO LIMOIEIRO, 1095 e RUA DOM PEDRO II, 1494.

Pelas razões elencadas, a requerente NÃO SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.06.13.2. A Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamento do tipo servidor, destinado a utilização para guarda de arquivos e backups, com hospedagem e nuvem e acesso remoto disponível a usuários,

visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 24 de Junho de 2024 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacao.php>), no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 18 de junho de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte-CE, torna público que realizará as 11:00 horas (horário de Brasília), do dia 21 de junho de 2024, no endereço eletrônico <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/>, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2024-CMJN. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, destinados a higienização e conservação da sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, durante o Exercício de 2024. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal no endereço: <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/ad3cef13b5b4ccc851314e6e0c3ab5ac> e ainda pelo site da Câmara Municipal: <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/licitacao/>. Juazeiro do Norte/CE, 17 de junho de 2024.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CMJN - PORT. Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte-CE, torna público que realizará as 09:00 horas (horário de Brasília), do dia 21 de junho de 2024, no endereço eletrônico <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/> a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2024-CMJN. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto à Comissão Permanente de Estudo de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis pertencentes a este Poder Legislativo, de acordo com as disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e legislação pertinente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal no endereço: <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/c2ca18e4b668e7bf8e619b3a8f37364e> e ainda pelo site da Câmara Municipal: <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/licitacao/>. Juazeiro do Norte/CE, 17 de junho de 2024.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CMJN - PORT. Nº 005/2024



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

